



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00372/2019

Data de autuação
13/06/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SALMITO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO CEARENSE AO ENGENHEIRO SAEJOO CHANG.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

PROJETO DE LEI Nº

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE
CIDADÃO CEARENSE AO ENGENHEIRO
SAEJOO CHANG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Engenheiro Saejoo Chang.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2019.

Deputado Estadual Salmito – PDT
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Bairro Dionísio Torres – Fone: (85) 3277.2500
CEP 60.170-900 – Fortaleza - Ceará



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

Justificativa:

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Engenheiro e Economista Saejoo Chang, com fulcro na Lei Estadual nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, prestando uma justa homenagem a um cidadão coreano que muito fez e faz pelo desenvolvimento do Estado do Ceará, especialmente como Presidente da Dongkuk Steel, fazendo importantes investimentos na Companhia Siderúrgica do Pecém, equipamento essencial para economia cearense.

Saejoo Chang

Informações Gerais:

- Data de nascimento: 05 de novembro de 1953;
- Escolaridade:
 - 02.1972: Ensino Médio completo na Escola Choongang;
 - 02.1976: Formado em Engenharia na Univ. Yonsei;
 - 01.1981: Mestrado em Economia na Univ. Towson;
 - 05.2006: Consagrado Doutor Honoris Causa pela Univ. Towson.

Carreira

- 07.1978: Depto. de Planejamento e Orçamento – Dongkuk Steel;
- 08.1980: Coordenador de Produção de Aço – Dongkuk Steel, Divisão Incheon;
- 07.1981: Gerente de Contabilidade – Dongkuk Steel;
- 03.1983: Gerente Adjunto – Dongkuk Steel, Japão;
- 09.1986: Diretor de Korea Iron & Steel Co., Ltd.;
- 04.1988: CEO – INTERGIS (Ex-Cheonyang Shipping Co., Ltd.);
- 06.1991: Diretor de Operação – Dongkuk Steel, Divisão Incheon;
- 01.1993: Diretor Executivo de Planejamento e Coordenação – Dongkuk Steel;
- 01.1998: Diretor Executivo em Planejamento e Administração – Dongkuk Steel;
- 03.1998: Diretor Executivo de Vendas – Dongkuk Steel;
- 12.1999: Presidente & CEO – Dongkuk Steel;

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Bairro Dionísio Torres – Fone: (85) 3277.2500
CEP 60.170-900 – Fortaleza - Ceará



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

- 2004: Presidente & CEO – Union Steel Co., Ltd.;
- 2001 ~ Hoje: Chairman – Dongkuk Steel Group.

Diante do exposto, peço a aquiescência dos meus dignos pares, nesta nobre Casa Legislativa, a fim de aprovar este Projeto de Lei, prestando uma justa homenagem ao Senhor Saejoo Chang.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2019.

Deputado Estadual Salmito – PDT
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Deputado Estadual	Assinatura
JOSÉ SARTO – PDT Presidente	x
FERNANDO SANTANA – PT 1º Vice-Presidente	x
DANIEL OLIVEIRA – MDB 2º Vice-Presidente	x
EVANDRO LEITÃO – PDT 1º Secretário	x
ADERLÂNIA NORONHA – SD 2ª Secretária	x
PATRÍCIA AGUIAR – PSD 3ª Secretária	x
LEONARDO PINHEIRO – PP 4º Secretário	x
OSMAR BAQUIT – PDT 1º Suplente	x
BRUNO GONÇALVES – PATRIOTAS 2º Suplente	x

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Bairro Dionísio Torres – Fone: (85) 3277.2500
CEP 60.170-900 – Fortaleza - Ceará



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmite

ROMEU ALDIGUERI – PDT 3º Suplente	x	
ANDRÉ FERNANDES – PSL	x	
ACRÍSIO SENA – PT	x	
AGENOR NETO – MDB	x	
ANTÔNIO GRANJA – PDT	x	
AP. LUIZ HENRIQUE – PP	x	
AUDIC MOTA – PSB	x	
AUGUSTA BRITO – PCdoB	x	
BRUNO PEDROSA – PP	x	
DAVID DURAND – PRB	x	
DELEGADO CAVALCANTE – PSL	x	
DR. CARLOS FELIPE – PCdoB	x	
DRA. SILVANA – PR	x	
ELMANO FREITAS – PT	x	
ÉRIKA AMORIM – PSD	x	
FERNANDA PESSOA – PSDB	x	
MANOEL DUCA – PDT	x	
GUILHERME LANDIM – PDT	x	
HEITOR FÉRRER – SD	x	

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Bairro Dionísio Torres – Fone: (85) 3277.2500
CEP 60.170-900 – Fortaleza - Ceará



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Sámito

JEOVÁ MOTA – PDT	x
JOÃO JAIME – DEM	x
JÚLIO CÉSAR FILHO – PPS	x
LEONARDO ARAÚJO – MDB	x
MARCOS SOBREIRA – PDT	x
MOISÉS BRAZ – PT	x
NELINHO – PSDB	x
NEZINHO FARIAS – PDT	x
NIZO COSTA – PSB	x
QUEIROZ FILHO – PDT	x
RENATO ROSENO – PSOL	x
SÉRGIO AGUIAR – PDT	x
SOLDADO NOÉLIO – PROS	x
TIN GOMES – PDT	x
VITOR VALIM – PROS	x
WALTER CAVALCANTE – MDB	x
LUCÍLVIO GIRÃO – PP	x

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Bairro Dionísio Torres – Fone: (85) 3277.2500
CEP 60.170-900 – Fortaleza - Ceará

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	18/06/2019 09:34:13	Data da assinatura:	24/06/2019 08:47:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
24/06/2019

DESPACHADO NA 66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

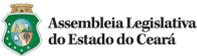
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	25/06/2019 13:35:59	Data da assinatura:	25/06/2019 13:36:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
25/06/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 372/2019- REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	25/06/2019 14:36:00	Data da assinatura:	25/06/2019 14:36:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
25/06/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 372/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/06/2019 12:16:12	Data da assinatura:	26/06/2019 12:16:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
26/06/2019

À Dra. Lílian Lusitano Cysne para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURÍDICO EM PROJETO DE LEI N 372/19		
Autor:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Usuário assinator:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	26/06/2019 15:19:10	Data da assinatura:	26/06/2019 15:19:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
26/06/2019

PROJETO DE LEI Nº 372/2019

AUTORIA: DEPUTADO SALMITO

**MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO
CEARENSE AO ENGENHEIRO SAEJOO CHANG.**

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 372/2019** de autoria do Exmo. Senhor **Deputado SALMITO** que “**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO CEARENSE AO ENGENHEIRO SAEJOO CHANG**”, na forma que indica.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Engenheiro Saejoo Chang.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), **in verbis**:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através do projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 372/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTOIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/06/2019 09:54:52	Data da assinatura:	27/06/2019 09:54:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
27/06/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 372/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/07/2019 13:35:55	Data da assinatura:	01/07/2019 13:41:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
01/07/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 372/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/07/2019 14:46:58	Data da assinatura:	01/07/2019 14:47:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
01/07/2019

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/07/2019 13:44:26	Data da assinatura:	02/07/2019 13:45:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
02/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Audic Mota

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

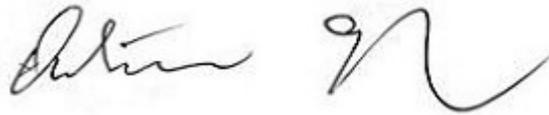
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 372/19		
Autor:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Usuário assinator:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	26/08/2019 11:56:55	Data da assinatura:	26/08/2019 12:32:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AUDIC MOTA

PARECER
26/08/2019

I. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Nº 372/2019, de autoria do Deputado Salmito, o qual concede o título honorífico de cidadão cearense ao engenheiro Saejoo Chang.

Em sua justificativa, o ilustre deputado argumenta que a concessão do título é uma justa homenagem a um cidadão coreano que muito fez e faz pelo desenvolvimento do Estado do Ceará, especialmente como Presidente da Dongkuk Steel, fazendo importantes investimentos na Companhia Siderúrgica do Pecém, equipamento essencial para a economia cearense.

II. Análise

Primeiramente, quanto a constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, na qual se insere o referido projeto, por se tratar de concessão de título de cidadão:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Quanto ao aspecto constitucional local, o artigo 60, I da Constituição Estadual assegura quanto à competência dos deputados estaduais para propor projeto de lei, conforme o trecho transcrito abaixo:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – Aos Deputados Estaduais

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução 389, 11 de dezembro de 1996, em seu artigos 196, II, alínea “b”, dispõe sobre o projeto de lei:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

III. Voto do Relator

Pelo exposto, observamos que o projeto em questão encontra-se em conformidade com a **Constituição Federal, Estadual e legislação específica**, lei 12.510, de 06 de dezembro de 1995, bem como quanto aos aspectos regimentais, portanto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à admissibilidade da matéria.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'AUDIC MOTA', is centered on the page.

DEPUTADO AUDIC MOTA

DEPUTADO (A)

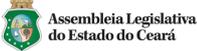
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	29/08/2019 08:18:31	Data da assinatura:	29/08/2019 08:18:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/08/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 28/08/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Handwritten signature of Sergio Aguiar in blue ink.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº: 00372/2019

DATA DO DOCUMENTO: 13/06/2019

AUTOR (A): DEPUTADO SALMITO.

**ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO
CEARENSE AO ENGENHEIRO SEJOO CHANG.**

DESIGNO **RELATOR** DA PRESENTE PROPOSITURA O SENHOR
DEPUTADO FERNANDO SANTANA.

FORTALEZA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Hamilton Vieira Mota Júnior

Secretário Executivo da Mesa Diretora



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 00372/2019
AUTOR: DEPUTADO SALMITO.
ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO ENGENHEIRO
SAEJOO CHANG.

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Salmito, concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Engenheiro Saejoo Chang.

A honraria ora proposta é disciplinada pela lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Na justificativa da proposição ora em comento, o autor elencou as qualidades do homenageado, coreano de nascimento, destacando sua atuação em prol do desenvolvimento do Estado do Ceará, como Presidente da Empresa Dongkuk Steel, que faz importantes investimentos na Companhia Siderúrgica do Pecém, equipamento essencial para a economia cearense.

Em razão do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do título ora proposto, visto que atende aos preceitos constitucionais e ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.510/95.

Fortaleza, 15 de Fevereiro de 2021.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº00372 /2019

AUTOR: DEPUTADO SALMITO

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO CEARENSE AO ENGENHEIRO SAEJOO CHANG

RELATOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA.

PARECER: FAVORÁVEL.

APROVADO O PARECER

**Deputado Alexandre Leitão
PRESIDENTE**

**Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputado Dannel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE**

**Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO**

**Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO**

**Deputada Erika Amorim
3ª SECRETÁRIA**

**Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/02/2021 14:25:38	Data da assinatura:	22/02/2021 10:33:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
22/02/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 3ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SEIS

**CENCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE
CIDADÃO CEARENSE AO ENGENHEIRO SAEJOO
CHANG.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Engenheiro Saejoo Chang.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº 17.400, 03 de março de 2021.
(Autoria: Salmito)

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO CEARENSE AO ENGENHEIRO SAEJOO CHANG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Engenheiro Saejoo Chang.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de março de 2021.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº233, 03 de março de 2021.

PERMITE A NOMEAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É permitido, durante o estado de calamidade, à Defensoria Pública do Estado do Ceará nomear candidatos aprovados em concurso público realizado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, inclusive os aprovados dentro do cadastro de reserva, desde que sejam provimentos ou admissões para cargos vagos, em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de março de 2021.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.961, de 02 de março de 2021.

CONCEDE E CESSA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do ofício número: 5245/2020-GAB/SAP, constante do VIPROC n.º 10269106/2020 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, aos servidores abaixo indicados:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
FÁTIMA LÚCIA CAMPELO CONRADO CORREIA E LIMA	SAP	000.592-2-6	Data de circulação no DOE

Art. 2º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
MARIANA JUSTA FURTADO MAIA	SAP	431.040-12	19/11/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2021.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.962, de 02 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELOGIO FUNCIONAL NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legal e constitucionalmente conferidas; CONSIDERANDO que a eficiência se constitui em princípio que deve ser observado por toda a Administração; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de elogios, pela Controladoria Geral de Disciplina, a servidores a ela vinculados, inobstante provenientes de outros órgãos do Estado; CONSIDERANDO que a Administração deve valorizar e incentivar a excelência no desempenho e a disseminação de boas práticas por seus servidores; CONSIDERANDO ainda que as instituições estaduais do grupo de segurança pública prevêm, em suas normas próprias, pontuação em ascensão por elogio pelo reconhecimento de boas atuações. DECRETO:

Art. 1º A Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – CGD poderá, pelo seu Controlador-Geral de Disciplina, conceder elogio funcional a servidores ou militares que estejam em exercício no referido órgão, valendo essa concessão, para todos os fins, inclusive de ascensão, observada a legislação aplicável de cada carreira.

Art. 2º Instrução Normativa do Controlador Geral de Disciplina disporá sobre os requisitos para concessão do elogio funcional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2021.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, §§ 1º e 3º da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), considerando o que dispõe a Resolução do CONTRAN nº 244, de 22 de julho de 2007 e Resolução do CETRAN nº 005, de 18 de março de 2008, tendo em vista o que consta dos Processos nº 06967030/2019 e 08239023/2019 (VIPROC) e do Ofício nº 323/2019 - SUPER/DETRAN, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO o Sr. DANIEL SOUSA PAIVA do mandato de MEMBRO SUPLENTE do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – CETRAN/CE, na qualidade de representante da Entidade Estadual Executiva Rodoviária – DETRAN/CE, a partir de 06 de agosto de 2019, e NOMEAR o Sr. CELSO OSÓRIO DA SILVA LIMA como substituto do referido MEMBRO SUPLENTE, a partir de 07 de agosto de 2019 até o final do respectivo mandato.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2021.
Camilo Sobreira Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 01/2021**

PROCESSO Nº : 01796273 / 2021 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, em caráter emergencial, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da Casa Civil, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e Anexo Único. JUSTIFICATIVA: Considerando que se encontra em andamento o processo licitatório para contratação na Central de Licitações/PGE, e que a citada contratação terá vigência condicionada a conclusão da licitação; considerando, ainda, o caráter contínuo dos serviços mão de obra terceirizada, não podendo sofrer descontinuidade. VALOR GLOBAL: R\$508.472,04 (Quinhentos e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.211.20764.15.339037.1000

